



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000374/2022

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Ibiraci/MG, por meio da Diretoria de Políticas de Combate ao Uso de Drogas, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC para a celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando celebração de parceria com instituição de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial, transitório e de caráter exclusivamente voluntário, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1 Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pelas seguintes legislações:

1.1.1 Lei Federal nº 13.840, de 5 de junho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas;

1.1.2 Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; e estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes;

1.1.3 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

1.1.4 Nota Técnica nº 055/2013 – GRECS/GGTES/ANVISA, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, que esclarece artigos da RDC nº 29/2011 – ANVISA e sua aplicabilidade nas instituições conhecidas como Comunidades Terapêuticas.

1.1.5 Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

1.1.6 Resolução RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

1.1.7 Lei Federal nº 13.204/2016, marco regulatório que exige maior transparência na prestação de contas e comprovação de resultados das ações financiadas pelo poder público.

1.1.8 Assim como os arts. 91 e 93 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 – Estado de Minas Gerais.

2. DO OBJETO

2.1 Compreende o objeto deste chamamento público a seleção de proposta para celebração de parceria do Município de Ibiraci/MG, por intermédio da Diretoria de Políticas de Combate ao Uso de Drogas, com Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, que realize o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial e transitório, de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, mediante formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com recursos financeiros municipais, conforme condições estabelecidas neste edital.

2.1.1 Entendem-se por propostas técnicas os planos de serviço que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidas de modo continuado e que envolvam a execução de serviços de acolhimento de usuários de substâncias psicoativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

na modalidade “Acolhimento” em Comunidade Terapêutica nos termos do art. 26-A da Lei Federal nº 13.840, de 5 de junho de 2019, com a oferta de vagas a usuários do Município de Ibiraci/MG.

2.1.2 Para os fins deste edital, considera-se como Comunidade Terapêutica: Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, reguladas por lei própria, cuja atividade principal é o modelo terapêutico de atenção em regime residencial e transitório, mediante a adesão e permanência voluntária de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substância psicoativa em decorrência do álcool e de outras drogas, desde que não esteja em crise e necessite de atendimento médico acolhidas em um ambiente protegido, técnica e eticamente orientadas, com o objetivo de promover o desenvolvimento pessoal e social por meio da promoção da abstinência e reinserção social, buscando a melhora geral na qualidade de vida do indivíduo.

2.2. Será selecionada 01 (uma) única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração, atendendo o valor de referência máximo de **R\$ 1.300,00** (hum mil e trezentos reais) por acolhido, porém, será repassado para a instituição conforme a quantidade de internos, limitados a 10 vagas. O valor mensal de cada paciente é de **R\$ 1.300,00** (hum mil e trezentos reais). A dotação orçamentária que suportará a despesa será 020901-0824408012.221-339039, Ficha 441-100.

2.2.1 A presente seleção não gera qualquer direito aos participantes, cabendo à administração pública o juízo de conveniência e oportunidade.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O presente edital se justifica pelo atendimento à especificação técnica apresentada no Termo de Referência (TR) elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual apresenta os subsídios e diretrizes para a elaboração da proposta técnica.

3.2 O serviço oferecido pela OSC em Comunidade Terapêutica Acolhedora de que trata a Lei Federal nº 13.840/2019, devem estar de acordo com o Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

Referência em comento, Anexo I integrante deste Edital.

3.3 Os serviços oferecidos em Comunidade Terapêutica Acolhedora serão designados para atender à demanda de usuários de substâncias psicoativas do Município de Ibiraci/MG, encaminhados pela Diretoria de Políticas de Combate ao Uso de Drogas no limite das vagas informadas a serem ofertadas por demanda espontânea.

4. DA FASE DE SELEÇÃO

O procedimento deste chamamento público observará as seguintes etapas:

| ETAPAS | Prazo/Data |
|---|-------------------------|
| 01 - Publicação do Edital de Chamamento Público | 09/11/2022 a 08/12/2022 |
| 02 - Análise e resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação do Edital | 14/11/2022 a 16/11/2022 |
| 03 - Envio das propostas pelas OSCs | 09/11/2022 a 08/12/2022 |
| 04 - Sessão Pública de abertura dos envelopes | 09/12/2022 |
| 05 - Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção* | 12/12/2022 |
| 06 - Divulgação do resultado preliminar* | 13/12/2022 |
| 07 - Interposição de recursos contra o resultado preliminar* | 14/12/2022 a 16/12/2022 |
| 08 - Análise dos recursos pela Comissão de Seleção* | 19/12/2022 a 20/12/2022 |
| 09 - Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)* | 21/12/2022 |

* Os prazos poderão ser alterados conforme a necessidade e o andamento do Chamamento Público nº 006/2022.

** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

4.1 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

O presente edital será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG (<http://www.ibiraci.mg.gov.br/>) e afixado no mural do Paço Municipal, conforme art. 92 e 93 da Lei Orgânica do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

4.2 Etapa 2: Pedido de esclarecimento e impugnação do Edital:

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação deverão ser obrigatoriamente, formalizados por escrito e devidamente entregues, no horário de 09:00 às 17:00 h, na Prefeitura Municipal, Rua 6 de Abril, nº 912, Centro, por meio de envelope lacrado com as seguintes inscrições:

ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

A/C: COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.2.2. Somente poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnação que forem apresentados dentro do prazo estabelecido no item 4 do edital. Todas as dúvidas encaminhadas, bem como suas respectivas respostas permanecerão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG (<http://www.ibiraci.mg.gov.br/>) até a data da divulgação da classificação final.

4.2.3. Poderão solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o presente edital qualquer cidadão ou instituição, inclusive as entidades participantes deste Chamamento Público para Seleção de OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

Etapa 3: Análise e resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação do Edital

4.3.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação serão respondidos pela Comissão de Seleção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de encerramento do período de solicitação de esclarecimentos e ou/ impugnação deste edital.

4.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada a todos os interessados por meio de publicação disponível no site da Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG (<http://www.ibiraci.mg.gov.br/>).

4.3.3. Caso haja qualquer necessidade de modificação deste edital, a Comissão de Seleção fará a devida avaliação e fundamentação e, havendo prejuízo para a elaboração da proposta, empreenderá a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

4.3.4. Qualquer modificação neste edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Os atos ordinatórios, comunicados, erratas e quaisquer outros, que não impliquem modificação das regras do presente edital, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG (<http://www.ibiraci.mg.gov.br/>), por ato da Comissão de Seleção.

4.3 Etapa 4: Envio das propostas pelas OSCs

4.4.1. Forma de apresentação da proposta

4.4.1.1. As propostas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, Rua 6 de Abril, nº 912, de segunda a sexta-feira, de 09:00 às 17:00 h (exceto feriados), não sendo permitido o recebimento de documentação fora dos prazos estabelecidos por este edital.

4.4.1.2. A inscrição da OSC interessada em participar deste Chamamento dar-se-á por meio da entrega de envelope contendo a documentação elencada no item 4.4.2 deste edital.

4.4.1.3. É expressamente vedada a retificação da proposta técnica e da documentação para qualificação técnica, bem como o acréscimo de quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

documentos após a protocolização do envelope junto.

4.4.1.4. A OSC proponente deverá apresentar o Envelope 01 lacrado, contendo o Plano de Trabalho com a Proposta Técnica e os demais documentos previstos no item 4.4.2. Deverá constar no envelope a seguinte inscrição.

ENVELOPE 01 – Plano de Trabalho
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

DE:

NOME/CNPJ/ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO

NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

PARA:

COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.4.1.5. Os envelopes entregues em local ou período diferentes do estabelecido não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

4.4.1.6. Os documentos entregues não serão devolvidos qualquer que seja o resultado da seleção.

4.4.1.7. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta entregue.

4.4.2. Conteúdo da proposta

4.4.2.1. O Envelope 01 deverá conter:

I. Plano de Trabalho em conformidade com o **Anexo**, atendendo aos critérios de julgamento estabelecidos, na forma descrita **Anexo I - Termo de Referência**.

II. Documentos pertinentes à comprovação do critério de julgamento D.

III. Todas as folhas do Plano de Trabalho, bem como dos demais documentos contidos no envelope deverão ser assinados ou rubricados manualmente pelo representante legal da OSC ou seu procurador legalmente constituído.

4.5. Etapa 5: Sessão pública de abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

4.5.1. Os envelopes protocolizados serão abertos pela Comissão de Seleção durante a sessão pública de abertura e conferência dos documentos, que será realizada conforme data prevista no cronograma do item 4, às 09:00, no setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Ibiraci, localizado na Rua 6 de Abril, nº 912, Ibiraci/MG.

4.5.2. O representante da proponente deverá comparecer na sessão de abertura do presente chamamento, podendo fazê-lo por meio do seu representante legal ou procurador, devendo comprovar junto à Comissão sua forma de representação:

I. Se for o representante legal da instituição, a comprovação deverá ser através da apresentação dos documentos pessoais;

II. Se procurador, além dos documentos pessoais, deverá ser apresentado instrumento de procuração pública ou particular.

4.5.3. A Comissão de Seleção lavrará ata circunstanciada da sessão pública de abertura dos envelopes, assinada pelos seus membros e pelos presentes. Todos os documentos e propostas serão rubricados por um membro da Comissão de Seleção e por representantes das interessadas presentes na sessão, se assim julgarem necessário.

4.6. Etapa 6: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

4.6.1. A análise e o julgamento das propostas serão realizados pelos membros da Comissão de Seleção e, caso seja necessário, por técnico indicado pela SMAS, que terão total independência técnica para exercer seu julgamento.

4.6.2. É vedada, na análise e julgamento das propostas, a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, pessoal ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados.

4.6.3. A avaliação do Plano de Trabalho (Envelope 01) terá caráter classificatório e eliminatório.

4.6.4. A avaliação do Plano de Trabalho será realizada de forma individual por cada membro da Comissão de Seleção, bem como pelo técnico indicado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

Diretoria de Políticas de Combate ao Uso de Drogas, caso este seja convocado.

4.6.5. A avaliação individualizada e a pontuação do Plano de Trabalho serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

| Critérios de Julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação Máxima por Item |
|---|---|----------------------------------|
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | <ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (30,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (20,0 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p> | 30,0 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria | <ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (20,0)- Grau satisfatório de adequação (10,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p> | 20,0 |
| (C) Descrição da realidade objeto da | <ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (20,0)- Grau satisfatório da descrição | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

| | | |
|--|---|------|
| parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | (10,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. | 20,0 |
| (D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (10,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (5,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. | 10,0 |
| (E) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa social objeto da parceria, indicando a | - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (5,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (2,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação | 5,0 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

| | | |
|--|--|------|
| qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que serão empregadas e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades inerentes ao ajuste a ser formalizado. | da proposta. | |
| (F) Coerência e objetividade do Plano de Trabalho entregue pela OSC e compatibilidade em relação ao que consta na Referência para a colaboração, apresentado no Anexo I deste edital. | <ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (5,0).- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (2,5).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p> | 5,0 |
| (G) Possuir CEBAS - Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social | <ul style="list-style-type: none">- Possuir a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social perante o Ministério da Cidadania ou equivalente (10,0). | 10,0 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

| | | |
|--------------------------------|--------------|--|
| Pontuação Máxima Global | 100,0 | |
|--------------------------------|--------------|--|

4.6.6. Para fins de comprovação da Capacidade Técnica e Operacional da OSC poderão ser anexados à proposta, sem prejuízo de outros, cópia de termos de convênios, contratos, termos de parceria celebrados com a rede privada ou pública, currículo da equipe de trabalho.

4.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

I. Cujas pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;

II. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E) e (F); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.

III. Que estejam em desacordo com o Termo de Referência ou cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 2.2 deste edital.

4.6.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

4.6.9. Da abordagem técnica da proposta

I. A OSC deverá encaminhar o Plano de Trabalho – Anexo III deste Edital de Chamamento Público, devidamente preenchido. O Projeto Terapêutico contido no Plano de Trabalho deverá conter, sem prejuízo de outras, as seguintes atividades:

a) Atividades recreativas - são aquelas que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

b) Atividades que promovam o desenvolvimento interior - são aquelas que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, podendo ser parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal;

c) Atividades de promoção do autocuidado e de sociabilidade; e

d) Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas - são aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido.

II. Deverá constar no projeto terapêutico o período de duração de cada fase, as atividades contempladas em cada fase e o nome/formação dos responsáveis pelas atividades. O projeto terapêutico deverá considerar os conhecimentos teóricos das áreas de formação dos membros da equipe multidisciplinar.

III. Se a instituição propõe a COLABORAÇÃO de estratégias de articulação com as Redes Públicas de Saúde e Assistência Social locais (a entidade deverá atuar de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, à rede de serviços, situada em seu território, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais).

IV. Se a instituição propõe ações voltadas para o envolvimento e apoio dos familiares de pessoas acolhidas, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

4.6.10. DOS INDICADORES E DOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

I. A execução das ações serão avaliadas em todo o seu desenvolvimento, utilizando os seguintes indicadores e meios de verificação:

a) Quantitativo de indivíduos acolhidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

- b) Indicação das atividades ofertadas;
- c) Participação dos acolhidos nas atividades;
- d) Lista de presença nas atividades e oficinas propostas;
- e) Relatório de atividades e de participação dos membros;
- f) Quantidade de dias por acolhido;
- g) Registro audiovisual e fotográfico.

II - A parceria será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Gestor nomeado no Termo de Colaboração, por meio de visitas *in loco* e análise de relatório de atividades mensais.

4.7 Etapa 07: Divulgação do resultado preliminar

4.7.1. A OSC vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação na somatória dos pontos obtidos com a avaliação do Plano de Trabalho.

4.7.2. O resultado preliminar será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG (<http://www.ibiraci.mg.gov.br/>), e no Mural de publicações do Paço Municipal.

4.8 Etapa 08: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

4.8.1. No momento da divulgação da classificação preliminar das entidades, a Comissão de Seleção abrirá prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recursos, contado a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da data de divulgação do comunicado.

4.8.2. Os recursos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ibiraci, situada na Rua 6 de Abril, nº912, de 09:00 às 17:00 h, por meio de envelope lacrado dirigido à Comissão de Seleção da seguinte forma:

RECURSO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

A/C: COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.9 Etapa 09: Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

4.9.1. A Comissão de Seleção terá prazo de 2 (dois) dias úteis para analisar os recursos, contado a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo de manifestação das interessadas classificadas, podendo solicitar pareceres à Procuradoria do Município, caso em que este prazo deverá ser estendido, devendo a Comissão publicar a decisão motivada no site da Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG (<http://www.ibiraci.mg.gov.br/>), e no Mural de publicações do Paço Municipal.

4.10 Etapa 10: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

4.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso a Comissão de Seleção publicará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do Chamamento Público para Seleção de OSC na imprensa oficial dos municípios e em seu sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG (<http://www.ibiraci.mg.gov.br/>), e no Mural de publicações do Paço Municipal.

4.10.2. Da decisão final não caberá, na esfera administrativa, outro pedido de recurso.

4.10.3. A Prefeitura Municipal deverá homologar e divulgar na imprensa oficial dos municípios e no sítio eletrônico (<http://www.ibiraci.mg.gov.br/>), o resultado do Chamamento Público.

4.10.4. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.10.5. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria, recursos financeiros no montante de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), porém, o recurso disponível para a OSC será repassado para a instituição conforme a quantidade de internos.

6.2 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida, caso haja, será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da Organização da Sociedade Civil.

6.3 O valor total do recurso será repassado nos termos do Plano de Trabalho (Anexo II) e do Termo de Parceria (Anexo III) de acordo com o cronograma de desembolso, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela Diretoria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

Políticas de Combate ao Uso de Drogas quanto à execução do projeto/atividade, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1.1 Se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2ª, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para COLABORAÇÃO, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.1.2 Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

a) ser pactuado;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir

d.1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

d.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

d.3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d.3.1) Para a execução da referida parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá mobilizar uma equipe mínima composta por profissionais, com experiência comprovada, que deverão atuar para atender às demandas requeridas no Termo de Referência (Anexo I) e que apresentem os seguintes perfis:

a) 1 (Um) psicólogo com o exercício da profissão devidamente regulamentado junto ao Conselho Regional de Psicologia;

b) 1 (Um) Assistente Social com registro no Conselho Regional de Serviço Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

-
- c) 2 (dois) Monitores: profissional de nível médio, capacitado para o atendimento terapêutico de usuários abusivos e dependentes de álcool e outras drogas;
- d) 1 (um) Secretário (a) Administrativo (a): profissional de nível médio, com no mínimo 3 (três) anos de experiência, para executar tarefas de rotina administrativa, envolvendo digitação, arquivo, distribuição de correspondência, atendimento de telefone, observando as regras entre outros procedimentos estabelecidos;
- e) 1 (um) motorista: profissional de nível médio, devidamente habilitado. Em caso de transporte coletivo de acolhidos em “Van”, o mesmo deverá possuir habilitação categoria “D”;

d.4) Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a” do item 7.1.2, conforme determinação da Lei nº 13.019, de 2014;

d.5) Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2 as organizações religiosas, conforme determinação da Lei nº 13.019, de 2014;

d.6) As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea “c” do item 7.1.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2, conforme determinação da Lei nº 13.019, de 2014.

d.7) As entidades que estejam localizadas num raio máximo de 100 (cem) quilômetros de distância do município;

7.2 DA ATUAÇÃO EM REDE

Considerando o objeto da parceria em comento, não será permitida a atuação em rede.

8. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1 Da documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

8.1.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentar o Plano de Trabalho e os documentos mencionados no item 8.1.2 deste edital;

8.1.2 A Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, na Diretoria de Políticas de Combate ao Uso de Drogas, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas, sendo que deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:

- a) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
- b) há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva;
- c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- d) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

e) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informação expressa (código) de que se trata de uma entidade sem fins lucrativos;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, conforme modelo anexado a este edital); ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

Organização da Sociedade Civil;

IV - Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais;

V - Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais e Certidão Negativa Tributária Municipal;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (conforme Anexo IV deste edital);

IX - cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (conforme Anexo VIII deste edital);

XI - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (conforme Anexo XV deste edital);

XII - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (conforme anexo VIII deste edital):

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

deste inciso;

XIII - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (conforme Anexo IX deste edital); e

XIV - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (conforme anexo deste edital):

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XV - Declaração de início das atividades (conforme Anexo X deste edital);

XVI - Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade (conforme Anexo XI deste edital);

XVII - Declaração sobre a abertura de conta corrente específica (conforme Anexo XII Deste edital);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

XVIII - Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (conforme Anexo XIII deste edital);

XIX - Declaração contendo o nome do Gestor da parceria pela entidade, responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria (conforme Anexo XIV deste edital);

XX - Declaração de disponibilidade de contrapartida (quando houver);

XXI - Declaração de Responsabilidade e Declaração de Capacidade Técnica da OSC (conforme Anexos VI e VII deste edital);

XXII - Balanço patrimonial, para fins de comprovação da natureza da entidade;

XXIII - Inscrição no CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social;

XXIV - Certificado ou comprovante do registro de entidade de fins filantrópicos fornecido pelo Conselho Municipal ou Estadual de Assistência Social, quando for o caso.

XXV - Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social junto ao Ministério da Cidadania ou equivalente;

8.1.2.1. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

8.1.2.2. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

8.1.2.3 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

8.1.2.4 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

disposto dos incisos IV a VII do item 8.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

8.2 Dos Impedimentos

8.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público a Organização da Sociedade Civil que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, *caput*, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.2 Será necessário apresentar declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria, (conforme Anexo VIII deste edital).

8.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

8.3.1. A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do *caput* do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e do item 8.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito Federal, Estadual, Distrital ou Municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 8.1.2 deste edital.

8.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 8.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 8.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

8.4 Da aprovação do Plano de Trabalho

8.4.1. Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá, no prazo referido no item 8.1.1, apresentar, com as adequações que se fizerem necessárias, o Plano de Trabalho, o qual será submetido à aprovação da administração.

8.4.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os **Anexos II - Modelo de Plano de Trabalho e I - Termo de Referência**.

8.4.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II. A forma de execução das ações;
- III. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- VI. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- VII. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

caso;

VIII. Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

8.5. Dos pareceres técnico e jurídico

8.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico.

8.6 Da convocação para celebração da parceria

8.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Parceria, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

8.7 Da convocação da segunda colocada

8.7.1. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 11 e seguintes deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 8.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 8.1 e seguintes. Apresentados os documentos, proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 8.1.2 e seguintes deste edital, observado o procedimento do item 8.3, deste edital.

8.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 8.4 a 8.6 deste edital.

8.8 DA RESCISÃO DA PARCERIA

8.8.1. O instrumento a ser firmado com a organização vencedora poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

previamente comunicado em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

8.8.2. A não execução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pela Administração Pública, acarretará a rescisão da parceria e aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014.

9 DAS PENALIDADES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II- suspensão temporária, nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - declaração de inidoneidade, nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

9.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

9.4 A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

9.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Gestor do Termo de Parceria.

9.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 9.1 deste edital caberá Recurso Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

10 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

10.1. O Termo de Parceria vigorará a partir da data de sua assinatura até o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

10.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Parceria poderá ser feita quando ambos não manifestarem o desejo de não renovar.

10.3. O Termo de Parceria poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

10.4. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

11 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Parceria que integra o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

Edital.

11.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08:00 às 17:00 h, na Prefeitura Municipal de Ibiraci, situada na Rua 6 de Abril, nº 912, Ibiraci/MG, CEP 37.990-000, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.

11.3 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.ibiraci.mg.gov.br, na aba destinada às publicações, Terceiro Setor.

11.4 A íntegra do edital e seus anexos pode ser obtida gratuitamente no site: www.ibiraci.mg.gov.br, na aba destinada às publicações, Terceiro Setor.

11.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

11.6. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos deverão ser encaminhados em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital, exclusivamente de forma física, através de protocolo na Prefeitura Municipal de Ibiraci, situada na Rua 6 de Abril, nº 912, Ibiraci/MG, CEP 37.990-000, no horário de 08:00 às 17:00 h. Outros esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 h.

11.6.1 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção na Diretoria de Políticas de Combate ao Uso de Drogas.

11.7. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

ato de responsabilidade da Diretoria de Políticas de Combate ao Uso de Drogas.

11.9. A Comissão de Seleção, conjuntamente com a Diretoria de Políticas de Combate ao Uso de Drogas, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.11 A Administração Pública Municipal não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.12 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas a participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal.

11.13. Constituem Anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante: Anexo I – Termo de Referência - Diretrizes para Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho;

Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo III – Minuta do Termo de Parceria;

Anexo IV – Modelo de Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade

Anexo V – Modelo de Credenciamento;

Anexo VI – Declaração de Responsabilidade;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Contratação de Parentes;

Anexo X – Modelo de Declaração de Início de Atividades;

Anexo XI – Modelo de Declaração Indicando Contador Responsável;

Anexo XII – Modelo de Declaração de Conta Bancária Específica;

Anexo XIII – Modelo de Declaração de Atendimento à Lei de Acesso à Informação;

Anexo XIV – Modelo de Declaração Indicando o Gestor da Parceria;

Anexo XV – Modelo de Declaração sobre instalações e condições materiais.

Ibiraci, 08 de novembro de 2022.

Ismael Silva Cândido
Prefeito de Ibiraci-MG

A íntegra do edital e seus anexos pode ser obtida gratuitamente no site:
www.ibiraci.mg.gov.br, na aba destinada publicações, Terceiro Setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por escopo orientar as Organizações da Sociedade Civil (OSC) na elaboração de suas propostas técnicas, apresentando as diretrizes gerais para a realização de ações e execuções em parceria com a Diretoria de Políticas de Combate ao Uso de Drogas do Município de Ibiraci/MG, visando o acolhimento de jovens e adultos em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas.

2 - DA MOTIVAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO)

É fato público o envolvimento de jovens e adultos na associação e prática de crimes e pequenos delitos, concomitante ao uso de drogas, o que os deixa à margem de oportunidades sociais e, deste modo, avaliando seu papel e desempenho na segurança pública e, ainda, tendo por base as experiências de outras gestões municipais, se faz necessário propor medidas preventivas de segurança na esfera legal de atribuição do Ente Municipal, sobretudo nas ações preventivas sociais e estruturais.

Isso porque o Município de Ibiraci, pelo crescimento populacional assustador, tem trazido uma perceptível carga de problemas sociais, fato confirmado nos meios jornalísticos, na sensação de segurança da sociedade local, nos números da Secretaria Estadual de Segurança Pública e na experiência das autoridades policiais. Dentre estes problemas, sem dúvida, está o uso de substâncias psicoativas, sendo que a evolução da violência no Município de Ibiraci vem crescendo, especificamente por este uso e seu impacto sobre a sociedade, fazendo urgir a necessidade de efetivas políticas públicas para a minimização e tratamento desse fenômeno na esfera legal de atribuição do Município.

Extraí-se da realidade que a maioria dos delitos cometidos possui ligação direta com o uso e o tráfico de drogas, dado a imensidão de usuários que os alimenta, visto que a dificuldade financeira decorrente da realidade socioeconômica do País desencadeia nas famílias, principalmente nas menos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

favorecidas, fatores tais como a fome e o desemprego, e a estreita relação destas variáveis como uso e abuso de drogas.

Assim, na finalidade de fortalecer ações de inclusão e resgate social de pessoas em situação de pobreza e miséria, que têm relação estreita com os índices de violência, necessário se faz a seleção de Organizações da Sociedade Civil para a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, para a oferta de vagas a pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias e de produtos psicoativos, visando à recuperação do dependente químico maior de 18 (dezoito) anos e menor de 65 (sessenta e cinco) anos.

3 - DA PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Poderão participar do Chamamento Público as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, especificamente aquelas que realizam o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.

4 - CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Descrição Geral:

A questão das drogas é um fenômeno social bastante complexo e multideterminado. Em todo o mundo, a dependência química aparece como uma questão de difícil abordagem, configurando-se como epidemia e requerendo esforços coletivos para o seu enfrentamento.

O uso indevido e abuso de substâncias psicoativas, sejam estas legais ou ilegais, têm desafiado Estado e Sociedade, no sentido de identificar novas estratégias de abordagem, com o objetivo de minimizar os impactos que a dependência química tem produzido do ponto de vista econômico, social e espiritual.

Segundo o modelo psicossocial, os Serviços de Atenção à População com Transtornos Decorrentes do Uso ou Abuso de Substâncias Psicoativas, também conhecidos como Comunidades Terapêuticas (CT), são Unidades que têm por função



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

fornecer suporte e tratamento aos usuários de substâncias psicoativas, em ambiente protegido, técnico e inserido no âmbito da ética profissional.

Nesse modelo, a convivência entre os pares é o principal instrumento terapêutico que tem por finalidade resgatar a cidadania desses usuários, por meio da reabilitação física, psicológica e da reinserção social.

Ficaram assim definidos os critérios que definem um ambiente como Comunidade Terapêutica:

I - Oferta de projetos terapêuticos ao usuário ou dependente de drogas que visam à abstinência;

II - Adesão e permanência voluntária, formalizadas por escrito, entendida como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas;

III - “Ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal, vocacionada para acolhimento ao usuário ou dependente de drogas em vulnerabilidade social”

IV - vedação de isolamento físico do usuário ou dependente de drogas. (L13.840/19, Art.26 A, itens I, II , III e VI)

V - Estrutura de serviço organizada conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC nº: 29, de 30 de junho de 2011.

5 - DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso de substância psicoativa, que necessitem de afastamento, por período prolongado.

A demanda de acolhimento é de caráter voluntário.

Os serviços deverão atender à demanda local, limitada à disponibilidade de créditos.

A disponibilidade de serviços a serem ofertados para contratação deverá estar limitada a até 60% (sessenta por cento) das vagas globais declaradas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

OSC.

Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste Chamamento Público, exceto itens de uso pessoal e/ou objetos para a realização de laborterapia.

Pontos a serem observados para a parceria com a Comunidade Terapêutica:

- I - Pacientes do sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 65 anos;
- II - O usuário internado na CT deverá ser avaliado mensalmente pela equipe técnica, para avaliação do tratamento proposto e sucesso do mesmo.
- III - O valor repassado pelo Município de Ibiraci poderá contemplar a alimentação do residente e custeios da comunidade.

6 - ROTEIRO PROPOSTO PARA INTERNAÇÃO EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA

O usuário deve ser indicado para o acolhimento em Comunidade Terapêutica pelos serviços de saúde ou pelo serviço de proteção social;

O usuário deve ser orientado e esclarecido junto à Diretoria de Políticas sobre drogas da Prefeitura sobre o tipo de programa ao qual está se propondo a aderir e ser direcionado quanto ao procedimento para o acolhimento de fato;

Avaliação médica (verificação da real necessidade de tratamento terapêutico de modelo residencial);

Realização de exames conforme orientação médica;

Encaminhamento médico para acolhimento em Comunidade Terapêutica;

Abertura de vaga pela Diretoria de Políticas sobre drogas, que mediará o acolhimento do usuário na Comunidade Terapêutica;

Encaminhamento para a Comunidade Terapêutica.

O tratamento será de no máximo de 9 (nove) meses, sem prorrogação, devendo a Comunidade Terapêutica ter plano de readaptação e inclusão social para o usuário no final do tratamento.

Em caso de abandono do tratamento em Comunidade Terapêutica, o paciente será reconduzido à fila de espera, só podendo retornar após 12 (doze) meses de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

desligamento.

Em conformidade com a Resolução CONAD nº 01/2015 que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas, ainda com a Resolução nº 29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, são as normas a serem observadas pela Organização da Sociedade Civil:

O principal instrumento terapêutico a ser utilizado para o tratamento das pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas deverá ser a convivência entre os pares.

A OSC que, em suas dependências, ofereça serviços assistenciais de saúde ou execute procedimentos de natureza clínica distintos deverá observar, cumulativamente, às disposições trazidas às normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde.

As entidades que realizam o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas, deverão ser pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que apresentam as seguintes características:

Adesão e permanência voluntárias, formalizadas por escrito, entendidas como uma etapa transitória para a reinserção sociofamiliar e econômica do acolhido;

Ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares;

Programa de acolhimento;

Oferta de atividades previstas no programa de acolhimento da entidade, conforme previsão contida no art. 12 da Resolução nº 01/2015 CONAD;

Promoção do desenvolvimento pessoal, focado no acolhimento de pessoas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

situação de vulnerabilidade com problemas associados ao abuso ou dependência de substância psicoativa.

O acolhimento de que trata a pretensa parceira não deve se confundir com os serviços e programas da rede de ofertas do Sistema Único de Assistência Social.

Somente devem ser acolhidas pessoas que façam uso nocivo ou estejam dependentes de substâncias psicoativas, com necessidade de proteção e apoio social e previamente avaliadas pela rede de saúde.

Somente acolher pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução nº 01/2015 CONAD.

A OSC parceira deverá elaborar plano de acolhimento singular (PAS), em consonância com o programa de acolhimento da entidade; *de modo a especificar e monitorar* as ações de acolhimento individual, devendo reunir todas as informações a respeito do acolhido, inclusive aquelas exigidas pelos órgãos de controle e fiscalização, contendo as informações em conformidade com o disposto no art. 11 da Resolução nº 01/2015 do CONAD.

A instalação e o funcionamento de entidades que promovem o acolhimento de pessoas com problemas associados ao abuso de dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas, ficam condicionados à concessão de alvará sanitário ou outro instrumento congêneres, de acordo com a legislação sanitária aplicável a essas entidades.

A OSC deve possuir mecanismos de encaminhamento e transporte à rede de saúde dos acolhidos que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substâncias psicoativas, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

A OSC deverá garantir medidas que promovam a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, bem como às pessoas idosas.

7 - NO TOCANTE ÀS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS, A INSTITUIÇÃO DEVERÁ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

Manter arquivos de acompanhamento da evolução dos residentes;

Possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público;

Possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais;

Manter para cada residente ficha individual com registro periódico do atendimento dispensado, bem como as instituições devem possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas.

As fichas individuais devem contemplar itens como:

- horário do despertar;
- atividade lúdico-terapêutica variada;
- atendimento em grupo e individual;
- atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;
- atividade que promova o desenvolvimento interior;
- registro de atendimento médico, quando houver;
- atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;
- participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta e outros;
- atendimento à família durante o período de tratamento;
- tempo previsto de permanência do residente na instituição;
- atividades visando à reinserção social do residente;
- as informações constantes nas fichas individuais devem permanecer acessíveis ao residente e aos seus responsáveis;
- as instituições devem possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.

Cada residente da OSC deverá possuir ficha individual em que se registre



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

periodicamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas observadas.

A OSC deverá manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas; manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza; garantir a qualidade da água para o seu funcionamento, caso não disponham de abastecimento público;

7.1 - A Organização da Sociedade Civil deverá possuir os seguintes ambientes:

- I - Alojamento - quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação;
- II - Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes;
- III - Setor de reabilitação e convivência;
- IV - Sala de atendimento individual;
- V - Sala de atendimento coletivo;
- VI - Área para realização de oficinas de trabalho;
- VII - Área para realização de atividades laborais;
- VIII- Setor administrativo;
- IX - Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- X - Arquivo das fichas dos residentes;
- XI - Sanitários para funcionários (ambos os sexos);
- XII - Cozinha coletiva;
- XIII- Refeitório;
- XIV- Lavanderia coletiva;
- XV - Almojarifado;
- XVI- Área para depósito de material de limpeza.



8 - FORMA DE INGRESSO NA COMUNIDADE TERAPÊUTICA

O acesso aos candidatos se dará por meio de encaminhamento do setor público ou privado por um médico por meio de um laudo.

A admissão será feita mediante prévia avaliação diagnóstica, cujos dados deverão constar na ficha do acolhido. Fica vedada a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição.

A OSC deve explicitar em suas normas e rotinas o tempo máximo de permanência do residente na instituição.

8.1 - No processo de admissão do residente, a OSC deve garantir:

I - respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;

II - orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância;

III - a permanência voluntária;

IV - a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;

V - o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato;

VI - a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

8.2 - Durante a permanência do residente, as instituições devem garantir:

I - o cuidado com o bem-estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

ambiente livre de SPA e violência;

II - a observância do direito à cidadania do residente;

III - alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;

IV - a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais;

V- a manutenção de tratamento de saúde do residente.

8.3 - As instituições devem definir e adotar critérios quanto a:

I - Alta terapêutica;

II - Desistência (alta a pedido);

III - Desligamento (alta administrativa);

IV - Desligamento em caso de mandado judicial;

V - Evasão (fuga).

A OSC deverá registrar na ficha individual do residente e comunicar à família ou responsável qualquer uma das ocorrências acima.

8.4 - Objetivo do Serviço:

Atuar junto a usuários/dependentes de substância psicoativas, promovendo ações que proporcionem o aprendizado para a construção de uma vida nova, por meio de suporte técnico em caráter de trabalho interdisciplinar.

8.5 - Objetivos Específicos:

I - Possibilitar ao residente o conhecimento da Doença Dependência Química e os meios de preveni-la;

II - Desenvolver um trabalho pautado no respeito ao ser humano e na seriedade da doença;

III - Possibilitar a recuperação do usuário/dependente de substância psicoativas, por meio de um trabalho pautado no conhecimento, na convicção e seriedade que a doença exige;

IV - Prestar assistência integral, em regime de residência nas Comunidades Terapêuticas, oferecendo atendimento multidisciplinar.

8.6 - Equipe Técnica - A instituição deverá:

I - Possuir um responsável técnico, sendo com formação em nível superior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

legalmente habilitado, e com comprovada experiência na área de dependência química;

II - A manutenção e uso dos medicamentos pelos acolhidos serão de responsabilidade de um profissional, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica;

III - Manter equipe multidisciplinar, em número compatível com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas, com no mínimo 2 (dois) profissionais com diferentes graduações na área social, humanas ou de saúde, com comprovada experiência profissional na área de dependência química, sendo que um profissional deverá ser definido como responsável técnico;

IV - Os profissionais graduados serão os responsáveis, dentre outras atribuições, pela administração, manutenção e uso dos medicamentos pelos acolhidos, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica (o profissional deverá possuir registro no conselho profissional de sua área de formação, quando cabível).

9 - DO PÚBLICO-ALVO:

Pacientes homens, maiores de 18 (dezoito) anos de idade e menores de 65 anos, com transtornos leves ou moderados decorrentes de uso ou abuso de substâncias psicoativas. Sem limite de renda, escolaridade ou condição de moradia, do Município de Ibiraci.

10 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Será destinado à parceria deste Termo de Referência o valor total de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), porém, o recurso disponível para a OSC será repassado para a instituição conforme a quantidade de internos, divididas de formas igualitárias por 12 (doze) meses sendo o valor mensal de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), correndo a despesa à conta do orçamento da Diretoria de Políticas de Combate ao Uso de Drogas: 020901-0824408012.221-339039, Ficha 367.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

A proposta deverá ser apresentada pela OSC, considerando o valor disposto no item acima, devendo contemplar o atendimento a 60% (sessenta por cento) dos acolhidos pela instituição.

O referido valor deve fazer face à integralidade dos custos, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico, sem prejuízo às demais estratégias de cuidado e atenção ao acolhido.

A utilização do recurso será de 100% (cem por cento) em custeio dos recursos concedidos.

As horas dos profissionais pagos com recursos da parceria, quando não estiverem em execução direta de grupos, oficinas e/ou atendimentos, deverão ser usadas para planejamento e elaboração de atividades, reuniões de equipe, avaliação, organização do material e demais atividades inerentes à função.

11 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA - PROJETO TERAPÊUTICO

A proposta técnica deverá ser apresentada pela OSC contendo informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo, observando o contido neste Termo de Referência.

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

| Critérios de Julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação Máxima por Item |
|--|---|----------------------------------|
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que | - Grau pleno de atendimento (30,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (20,0 pontos) - 0 não atendimento ou 0 | 30,0 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

| | | |
|---|---|------|
| aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. | |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria | - Grau pleno de adequação (20,0) - Grau satisfatório de adequação (10,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta. | 20,0 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | - Grau pleno da descrição (20,0) - Grau satisfatório da descrição (10,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. | 20,0 |
| (D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de | - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (10,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (5,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico- | 10,0 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

| | | |
|--|--|------------|
| <p>realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p> | <p>operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p> | |
| <p>(E) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa social objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que serão empregado e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades inerentes ao ajuste a</p> | <p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (5,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (2,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p> | <p>5,0</p> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

| | | |
|--|--|--------------|
| ser formalizado. | | |
| (F) Coerência e objetividade do Plano de Trabalho entregue pela OSC e compatibilidade em relação ao que consta na Referência para a colaboração, apresentado neste Edital. | - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (5,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (2,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. | 5,0 |
| G) Possuir CEBAS - Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social | Possuir Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social junto ao Ministério da Cidadania ou equivalente | 10,0 |
| Pontuação Máxima Global | | 100,0 |

Para fins de comprovação da Capacidade Técnica e Operacional da OSC poderão ser anexados à proposta, sem prejuízo de outros, cópia de termos de convênios, contratos, termos de parceria celebrados com a rede privada ou pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

currículo da equipe de trabalho.

11.1 - Serão eliminadas aquelas propostas:

I - Cujas pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;

II - Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E) e/ou (F);

III- Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.

IV - Que estejam em desacordo com o Termo de Referência ou cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 8 deste Termo de Referência.

V - A planilha orçamentária apresentada pela OSC não será objeto de pontuação ou classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuem nexos de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento de normas pertinentes.

Como critério de desempate será utilizado o maior tempo de experiência da Organização da Sociedade Civil na execução dos serviços relacionados ao objeto deste Termo de Referência ou de natureza semelhante, bem como possuir a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS) junto ao Ministério da Cidadania ou equivalente.

12 - DA ABORDAGEM DA PROPOSTA

A OSC deverá encaminhar o Plano de Trabalho contemplando os termos deste Termo de Referência, devidamente preenchido. O Projeto Terapêutico deverá conter, sem prejuízo de outras, as seguintes atividades:

I - Atividades recreativas - são aquelas que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais;

II - Atividades que promovam o desenvolvimento interior - são aquelas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, podendo ser parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal;

III - Atividades de promoção do autocuidado e de sociabilidade; e

IV - Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas - são aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido.

V - Deverá constar no projeto terapêutico o período de duração de cada fase, as atividades contempladas em cada fase e o nome/formação dos responsáveis pelas atividades.

VI - O projeto terapêutico deverá considerar os conhecimentos teóricos das áreas de formação dos membros da equipe multidisciplinar.

VII - Se a instituição propõe o fomento de estratégias de articulação com as redes públicas de saúde e assistência social local (a entidade deverá atuar de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, à rede de serviços, situada em seu território, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais).

VIII - Se a instituição propõe ações voltadas para o envolvimento e apoio dos familiares de pessoas acolhidas, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

13 - DOS INDICADORES E DOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

A execução das ações serão avaliadas em todo o seu desenvolvimento, utilizando os seguintes indicadores e meios de verificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

-
- quantidade de pessoas acolhidas;
 - atividades ofertadas;
 - participação dos acolhidos nas atividades;
 - lista de presença nas atividades e oficinas;
 - relatório de atividades e de participação;
 - quantidade de dias por acolhido;
 - registro fotográfico.

A parceria será acompanhada e avaliada pela Diretoria de Políticas de Combate ao Uso de Drogas, por meio do Gestor nomeado no Termo de Fomento, por meio de visitas *in Loco* e análise de relatório de atividades bimestrais.

14.1 - Compete à Organização da Sociedade Civil:

14 - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

I - Antes da assinatura do Termo de Fomento, elaborar e apresentar os seguintes documentos:

A) Plano de Trabalho (Anexo do Edital de Chamamento Público nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, contendo descrição, objetivos, público-alvo, indicadores, instrumentos avaliativos, recursos humanos e descrição de todos os materiais necessários para execução dos serviços almejados neste Termo de Referência;

B) Planilha com custo de pessoal e Cronograma Detalhado de execução dos serviços.

II - Cumprir fielmente as exigências constantes neste Termo de Referência e demais anexos que integram o presente, como cumprimento do Plano de Trabalho, as Metas e o Objeto pactuado.

III - Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho;

IV - Manter os registros de cadastros dos usuários e os registros de participação dos usuários nas atividades (listas de presenças/registros fotográficos) devidamente organizados para acesso da equipe de monitoramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

e demais órgãos de fiscalização pelo prazo de 5 anos.

V - Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Termo de Fomento;

VI - Manter escrituração contábil regular;

VII - Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

VIII - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art.51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

IX - Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

X - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XI - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII - Prestar contas no prazo previsto no Termo de Fomento;

XIII - Manter durante toda a parceria as obrigações aqui assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do Chamamento.

14.2 - Compete à Administração Pública

I - Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

serviços de forma articulada, nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

II - Com o apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

III - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

IV - Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

V - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

VI - Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

VII - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

14.3 - Da Transferência e Aplicação dos Recursos

I - A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica em sua conta bancária específica vinculada ao instrumento Termo de Fomento;

II - É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

III - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

IV - O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho;

V - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

A) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

B) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

C) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

VI - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

15 - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

16 - DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

A parceria vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

iguais e sucessivos períodos.

As prorrogações ocorrerão mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

17 - DA FISCALIZAÇÃO, DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei nº 13.019, ficará designado no Termo de Fomento servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para Gestor da presente parceria, tendo as seguintes obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei Federal nº13.019/2014 e suas alterações;

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deverão mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 1 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 13.019/2014 com redação dada pela Lei nº13.204/2015.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

O Gestor da parceria indicado deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

- A) ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;
- B) ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;
- C) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;
- D) ter efetuado doações para organização;
- E) pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil.

O Gestor deverá registrar seu impedimento à Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

18 - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da futura parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

Poderá ser dispensada a visita *in loco*, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

A comissão de monitoramento e avaliação designada, homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI - MG

Rua 6 de Abril, nº 912, Bairro Centro, CEP 37.990-000, Ibiraci/MG. CNPJ 17.894.072/0001-22
Tel. (35) 3544-9700 Adm. 2021/2024 www.ibiraci.mg.gov.br

execução das metas ou atividades pactuadas:

VI - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

VII - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Ibiraci, 08 de novembro de 2022.

ANEXO II

MODELO PLANO DE TRABALHO - TERMO DE PARCERIA - PROJETO

Observação: A OSC proponente deverá constar a logo, endereço e o CNPJ no cabeçalho do presente Anexo.

Identificação do proponente

| | | | |
|------------------------|--|-----------------|------------------|
| Nome da OSC: | | | |
| CNPJ: | | Endereço: | |
| Complemento: | | Bairro: | CEP: |
| Telefone: (DDD) | | Telefone: (DDD) | Telefone: (DDD) |
| E-mail: | | Site: | |
| Dirigente da OSC: | | | |
| CPF: | | RG: | Órgão Expedidor: |
| Endereço do Dirigente: | | | |

Dados do projeto

| | | | |
|---|--|------------------------------|-------------------------|
| Nome do Projeto: | | | |
| Local de realização: | | Período de realização: | Horários de realização: |
| Nome do responsável técnico do projeto: | | Nº do registro profissional: | |
| Valor total do projeto: R\$ (extenso) | | | |

Cronograma de realização do projeto

(forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ele atreladas)

| <p>Metas Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.</p> | <p>Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.</p> | <p>Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.</p> | <p>Documentos para Verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.</p> | <p>Quantidade</p> | <p>Valor R\$</p> | <p>Contrapartida</p> | <p>Prazo de Execução Prazo em que a meta deverá ser atingida.</p> |
|--|---|--|---|--------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|
| Meta 1 | | | | | | | |
| Meta 2 | | | | | | | |
| Meta 3 | | | | | | | |
| Meta 4 | | | | | | | |
| Meta 5 | | | | | | | |

| CONTRAPARTIDA (apenas se houver) | | | | | |
|---|---|--------------------------|-------------------|-------------------------------|--------------------|
| Especificação | Descrição detalhada de cada item | Unidade de medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| MATERIAL | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | Sub total de materiais | |
| SERVIÇOS | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | Sub total de serviços | |
| | | | | Total geral | |

| MATERIAIS E SERVIÇOS | | | | | |
|-----------------------------|---|--------------------------|-------------------|-------------------------------|--------------------|
| Especificação | Descrição detalhada de cada item | Unidade de medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| MATERIAL | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | Sub Total de Materiais | |
| SERVIÇOS | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | Sub Total de Serviços | |
| | | | | Total Geral | |

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO | | | | |
|--------------------------|------------|------------|------------------|-------|
| Rubricas | 1ª parcela | 2ª parcela | Nª parcela (...) | TOTAL |
| Recursos Humanos | | | | |
| Material | | | | |
| Serviços | | | | |
| TOTAL | | | | |
| Contrapartida | | | | |
| TOTAL | | | | |

- A Administração pública analisará cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, em _____ dias.

| APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA |
|---|
| 1 - Secretário de Município requisitante: |
| () Aprovado () Reprovado |
| Data: __/__/__ Assinatura: _____ |
| 2 - Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria) |
| () Aprovado () Reprovado |
| Data: __/__/__ Assinatura: _____ |
| 3 - Chefe do Poder Executivo: |
| () Aprovado () Reprovado |
| Data: __/__/__ Assinatura: _____ |

Anexo III

Termo de Parceria nº XX/2022

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Ibiraci e a Organização de Sociedade Civil XXXXX.

O **Município de Ibiraci**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua 6 de Abril, nº 912, Ibiraci/MG, CEP 37.990-000, representado pelo Sr. Xxxxxx, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº xxxx, CI nº xxxx, residente Rua xxxx, bairro xxxx, cidade xxxx e, do outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela (o) Presidente a (o) Sr (a) xxxx, CPF de nº xxxxx, RG de nº xxxxxxx, residente xxxxx, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO**, considerando o Edital de Chamamento Público de n.º XXXXX, constante no processo administrativo de nº XXXXX e considerando a aprovação do Plano de Trabalho nos autos do processo administrativo de n.º XXXXX, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração O presente Termo de Fomento tem por objeto a disponibilização de vagas e na realização de ações, objetivando o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial e transitório, de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante deste Termo independente de transcrição.

1.2. O valor global da parceria é de **XXXX**, a serem pagos em **XXXX**, de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, mediante aprovação da prestação de contas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela administração municipal o Sr. **XXXXX**.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação

os seguintes membros, definidos através de Portaria:

- a) Sra. XXXX – PRESIDENTE
- b) Sr. XXXX
- c) Sra. XXXX

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o **Sr. XXXX**.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. O valor deste Termo de Colaboração corresponde ao total de recursos a serem repassados por este **MUNICÍPIO** corresponde à quantia de **XXXXX**, a serem pagos em **XXXXX**, a serem **depositados em conta específica, notadamente no XXXXX**, que serão repassados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, mediante aprovação da prestação de contas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

3.2. As despesas decorrentes da parceria correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme Parecer Fazendário: **XXXXX..**

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1. A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a **ORGANIZAÇÃO**, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à **ORGANIZAÇÃO** de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à **ORGANIZAÇÃO** qualquer irregularidade

encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o **MUNICÍPIO** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **ORGANIZAÇÃO**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da **ORGANIZAÇÃO**;

VIII - Appreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada pela **ORGANIZAÇÃO** e apresentada em até 15 dias após cada repasse utilizado e avaliado pelo Município em até 30 dias.

IX - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela **MUNICÍPIO** em até 150 dias.

IX - Publicar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG, o extrato deste Termo de Colaboração.

5.2. Compete à **ORGANIZAÇÃO**:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pelo **MUNICÍPIO**, assim como as receitas decorrentes, que serão

obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **ORGANIZAÇÃO** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Caso a **ORGANIZAÇÃO** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pelo **MUNICÍPIO**, devendo os bens serem devolvidos ao **MUNICÍPIO** em condições normais de uso, quando da apresentação final das contas.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado:**

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo **MUNICÍPIO** ;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso;

VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII - transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO** que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no **XXXXX**.

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Tomada de Contas Especial.

7.5. **Toda a movimentação de recursos** no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento

do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

8.2. A O.S.C. deverá apresentar, **XXXXX**, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014, a prestação de contas financeira da parceria, bem como o relatório de execução do objeto, o qual deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - demonstração do alcance das metas;

III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

8.2.1 - O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

8.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

8.4 - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

8.5 - O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Colaboração **vigorará a partir de XXXXX** a **XXXXX** de **20XX**, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano mediante

solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO** no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

9.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pelo **MUNICÍPIO** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original, desde que devidamente aprovado pela Secretaria demandante e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

11.1. O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2. O **MUNICÍPIO** acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

11.4. O **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ORGANIZAÇÃO** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

11.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o **MUNICÍPIO** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11.9. O acompanhamento e avaliação realizado pelo **MUNICÍPIO** e pela Comissão de Monitoramento será realizado de forma **trimestralmente**, ou a critério da administração pública, ao longo da parceria.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.2. O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

13.4 A sanção de suspensão temporária impede a **ORGANIZAÇÃO** de participar

de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a **ORGANIZAÇÃO** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Gestor do Termo de Colaboração, ou de acordos de cooperação.

13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a

III da Cláusula **13.1** do presente instrumento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1. O foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Ibiraci, XX de XXXXX de 2022.

Prefeito Municipal

Representante da Entidade

Gestor pela Organização

Gestor pelo Município

Anexo IV**RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, a relação nominal dos dirigentes componentes da OSC _____, conforme estabelece a Lei nº 13.019/2019, a qual segue abaixo:

| | | | |
|--------------------------------------|-----------------|-------------------|-------------------|
| Nome | | | Nº CPF |
| Nº RG | Órgão Expedidor | Cargo | Função |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) | | | |
| Bairro | | Cidade | CEP |
| Telefone 1 | | Telefone 2 | Telefone 3 |
| Nome | | | Nº CPF |
| Nº RG | Órgão Expedidor | Cargo | Função |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) | | | |
| Bairro | | Cidade | CEP |
| Telefone 1 | | Telefone 2 | Telefone 3 |
| Nome | | | Nº CPF |
| Nº RG | Órgão Expedidor | Cargo | Função |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) | | | |
| Bairro | | Cidade | CEP |
| Telefone 1 () | | Telefone 2 () | Telefone 3 () |
| Nome | | | Nº CPF |
| Nº RG | Órgão Expedidor | Cargo | Função |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) | | | |

| | | |
|------------|------------|---------------|
| Bairro | Cidade | CEP |
| Telefone 1 | Telefone 2 | Telefone 3 |

.....
.....

Nome, CPF e assinatura do representante legal

Observação: A OSC proponente deverá constar a logo, endereço e o CNPJ no cabeçalho do presente Anexo.

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº _____/____.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade n.º

..... expedida por em/...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

.....
.....

Nome, CPF e assinatura do representante legal

Observação: A OSC proponente deverá constar a logo, endereço e o CNPJ no cabeçalho do presente Anexo.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

Eu, (Nome do dirigente), (Nacionalidade), (Estado Civil), Portador da Cédula de Identidade nº_e do CPF nº_, residente e domiciliado em (Endereço do dirigente), DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, e fica responsável pela veracidade das informações apresentadas, que o (a) (Nome da organização), com sede em (inserir endereço), inscrita no CNPJ sob o nº____,:

a) Não está inadimplente com prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal.

b) Assume o dever de receber, aplicar e prestar contas dos recursos recebidos através de parceria pública com o Município de Ibiraci/MG, bem como os da devida contrapartida, na forma da legislação vigente.

c) Não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

d) Possui 03 (três) anos de existência com cadastro ativo.

e) Que os preços expressos no projeto destinado a (*inserir objeto do projeto*) estão compatíveis com os praticados no mercado local/regional.

f) No caso de aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a propriedade do bem será transferida à administração pública, na hipótese da extinção do objeto.

g) Observará dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da isonomia, e da razoabilidade na aplicação dos recursos.

h) Que publicará, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras

da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

i) Que irá manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial.

j) Não tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

k) Está ciente da obrigação de a organização inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei 13.019/2014, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

Local e Data

.....
.....

Nome, CPF e assinatura do representante legal

Observação: A OSC proponente deverá constar a logo, endereço e o CNPJ no cabeçalho do presente Anexo.

ANEXO VII

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

Local, data

À Prefeitura de Ibiraci

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias_, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

.....
.....

Nome, CPF e assinatura do representante legal

Observação: A OSC proponente deverá constar a logo, endereço e o CNPJ no cabeçalho do presente Anexo.

ANEXO VIII

Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

Local, data

À Prefeitura de Ibiraci

Senhor Prefeito:

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º
expedida

por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos para a celebração do Termo de Parceria e:

I - não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II - não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de ____;

IV - não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V - não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI - não tem contas de parceria julgadas irregulares ou

rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII - não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Ibiraci/MG, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores

X - não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período

de atuação é de ___/___/___ a ___/___/___, são:

Presidente: _____, CPF _____. Vice-Presidente: _____, CPF _____
_____. Conselheiro: _____, CPF _____. (Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de _____, em _____ de _____ de 2022.

.....
.....

Nome, CPF e assinatura do representante legal

Observação: A OSC proponente deverá constar a logo, endereço e o CNPJ no cabeçalho do presente Anexo.

ANEXO IX

Declaração de contratação de parentes e empresas

_____, presidente/diretor/provedor do
(a) __, CPF _____, declaro
não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade,
de dirigentes vinculados a este objeto.

Município de XX, __ de _____ de 20__.

.....
.....

Nome, CPF e assinatura do representante legal

Observação: A OSC proponente deverá constar a logo, endereço e o CNPJ no
cabeçalho do presente Anexo

ANEXO X

Declaração de início das atividades

_____, presidente/diretor/provedor do

(a)

_____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ teve seu início das atividades em ___/___/___ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Município de XX__de_____de 20__.

.....
.....

Nome, CPF e assinatura do representante legal

Observação: A OSC proponente deverá constar a logo, endereço e o CNPJ no cabeçalho do presente Anexo.

ANEXO XI

Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade

_____, presidente/diretor/provedor
do (a) _____, CPF _____,
declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que (nome do
contador), CPF _____, CRC nº
_____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu
registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade,
conforme cópia anexa.

Muniícipio de XX, de _____ de 201___.

.....
.....

Nome, CPF e assinatura do representante legal

Obs*: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade

Observação**: A OSC proponente deverá constar a logo, endereço e o CNPJ no cabeçalho do presente Anexo.

ANEXO XII

Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: _____

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Município de XX, __de_____de 201__.

.....
.....

Nome, CPF e assinatura do representante legal

Observação: A OSC proponente deverá constar a logo, endereço e o CNPJ no cabeçalho do presente Anexo.

ANEXO XIII

**Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO
À INFORMAÇÃO**

_____, presidente/diretor/provedor do
(a)

_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Município de XX, __de_____de 201__.

.....
.....

Nome, CPF e assinatura do representante legal

Observação: A OSC proponente deverá constar a logo, endereço e o CNPJ no cabeçalho do presente Anexo.

ANEXO XIV

Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria

_____, presidente/diretor/provedor do
(a)

_____, CPF _____, nomeio o(a)
Sr.(a)

_____, portador(a) do CPF _____, como
Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de
execução da parceria celebrado com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Município de XX, de _____ de 201__.

.....
.....

Nome, CPF e assinatura do representante legal

Observação: A OSC proponente deverá constar a logo, endereço e o CNPJ no cabeçalho do presente Anexo.

ANEXO XV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]* dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Município de XX, de _____ de 20__.

.....
.....

Nome, CPF e assinatura do representante legal

Observação: A OSC proponente deverá constar a logo, endereço e o CNPJ no cabeçalho do presente Anexo.